



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado

Gabinete

Anexo nº único/CGE/GAB/2021

PROCESSO Nº 1520.01.0010251/2021-80

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/GAB Nº 01/2021

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA
GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

CAPÍTULO I - CONCEITOS, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Seção I - Conceitos

1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

a) Abordagem sistemática e disciplinada: Relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.

b) *Accountability*: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

c) Ações de Auditoria Interna Governamental: As ações de execução das atividades de avaliação, consultoria, apuração e avaliações para o cumprimento de determinações mandatórias.

d) Adição de valor: Relaciona-se à questão de que a Auditoria Interna Governamental deve considerar, no planejamento dos trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Examinada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a Alta Administração, os gestores dos órgãos e das entidades públicas estaduais e a sociedade.

e) *Apetite a risco*: Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

f) Atividade de Apuração: A atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvida por meio de fiscalização, que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.

g) Atividade ou serviço de avaliação: A atividade de Auditoria Interna Governamental que pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria; exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou entidade uma

311. Os registros decorrentes das ações de controle devem ser revestidos dos seguintes requisitos técnicos de qualidade:

- a) Exatidão: os relatos devem primar pela precisão e rigor na descrição dos fatos, com redação livre de erros ou de rasuras, além de observarem as normas ortográficas e gramaticais da língua culta.
- b) Objetividade: os relatos devem ser apresentados em linguagem direta, baseados em elementos concretos, livres de influência por sentimentos, prevenções ou predileções.
- c) Clareza: os relatos devem ser estruturados de forma que sejam de fácil entendimento ao leitor, isentos de termos obscuros ou dúbios, de modo que a sua compreensão seja evidente; e
- d) Concisão: os relatos devem ser redigidos de maneira sucinta, evitando-se redundância ou detalhamento desnecessário ou inexpressivo, que não agregam valor ao conteúdo.

312. A equipe deve ater-se ao escopo, que identifica a abrangência e extensão dos itens examinados, a profundidade dos exames realizados e a oportunidade de realização dos exames.

- a) A abrangência refere-se à delimitação do universo a ser auditado, o que deve ser examinado.
- b) A extensão refere-se à amplitude ou ao tamanho dos exames realizados.
- c) A profundidade diz respeito ao grau de detalhamento dos exames sobre os itens selecionados.
- d) A oportunidade consiste na pertinência e na temporalidade dos exames, quando deve ser realizado.
- e) A definição do escopo a partir de uma abordagem *Top-down* consiste em considerar os riscos mais significativos para a organização.
- f) O escopo deve incluir os controles chave requeridos, aqueles necessários para gerenciar os riscos associados a um objetivo crítico do órgão ou entidade, para fornecer uma razoável avaliação de que os riscos são eficazmente gerenciados.

313. As deficiências de escopo, que devem ser evitadas pela equipe, se constituem, em geral, nas seguintes:

- a) sem extensão: não especifica os itens cuja análise deu origem ao achado;
- b) sem profundidade: não especifica sob que aspectos os itens referidos foram analisados.

Seção VIII - Resultados dos trabalhos de auditoria

314. Os auditores internos devem basear suas conclusões e resultados dos trabalhos da auditoria em análises e avaliações apropriadas e documentar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis para dar suporte às conclusões e aos resultados do trabalho da auditoria. Podem constar observações necessárias para compreensão das conclusões e recomendações.

315. As UAIG devem abster-se de proferir qualquer juízo técnico de conhecimento alheio às suas funções (ex.: tipificar penal ou administrativamente a conduta de responsáveis), bem como de proferir qualquer manifestação de teor pessoal ou subjetivo sobre a avaliação fática realizada.

316. A opinião ou o pronunciamento deve se restringir a evidenciar, de forma técnica e objetiva, as questões eventualmente inconformes ou irregulares sob o prisma

eminentemente administrativo, devidamente fundamentadas pelos elementos probatórios atinentes.

317. Os trabalhos da auditoria devem ser adequadamente supervisionados para assegurar que os objetivos sejam alcançados, a qualidade seja assegurada e que a equipe seja desenvolvida.

318. Os resultados dos trabalhos de auditoria, com conclusões aplicáveis, devem ser comunicados ao dirigente máximo do órgão ou entidade. O destinatário principal dos resultados dos trabalhos de auditoria é a Alta Administração, sem prejuízo do encaminhamento às demais partes interessadas.

319. Para comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve-se observar que:

a) Comunicações precisas são livres de erros e distorções e são fiéis aos fatos fundamentais.

b) Comunicações objetivas são justas, imparciais e neutras e são o resultado de um julgamento justo e equilibrado de todos os fatos e circunstâncias relevantes.

c) Comunicações claras são facilmente compreendidas e são lógicas, evitam linguagem técnica desnecessária e fornecem todas as informações significativas e relevantes.

d) Comunicações concisas são diretas ao ponto e evitam elaboração desnecessária, detalhes supérfluos, redundância e excesso de palavras.

e) Comunicações construtivas são úteis ao cliente do trabalho da auditoria e à organização e conduzem às melhorias onde seja necessário.

f) Comunicações completas não omitem nada do que seja essencial à audiência alvo e incluem todas as informações significativas e relevantes e as observações que dão suporte às recomendações e conclusões.

g) Comunicações tempestivas são oportunas e práticas, dependem da importância do ponto, permitem à administração tomar as ações corretivas apropriadas.

h) Se uma comunicação final contiver erro ou omissão significativa, deve-se comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido a comunicação original.

Seção IX - Monitoramento

320. O monitoramento das medidas não implementadas ou implementadas parcialmente pela gestão será efetuada até que a recomendação seja implementada ou sobre os riscos elevados, cujos controles internos da gestão devem ser avaliados com maior frequência, de acordo com os prazos definidos no trabalho de auditoria ou pactuados no Plano de Ação. O monitoramento das recomendações emitidas constitui etapa fundamental da auditoria, tendo em vista que um trabalho somente pode ser considerado encerrado após a implementação das recomendações pela unidade auditada.

321. A conclusão do monitoramento da recomendação ocorre quando houver evidências encaminhadas pela unidade auditada ou obtidas pela própria unidade de auditoria que comprovem o atendimento da recomendação. Ou, ainda, quando a unidade de auditoria entender que o acompanhamento das providências deve cessar por alguma razão, ainda que a implementação da recomendação não tenha sido finalizada. Neste caso, é importante salientar que a recomendação continua passível de implementação pela unidade auditada.

322. A suspensão do monitoramento ocorre quando é interrompido o